

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.431, de 14 de Agosto de 2006.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO MUSEU HISTORICO E CULTURAL DE LORENA

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10, de 1º de Outubro de 1962, e o contido no Proc. nº. 1.436/06,

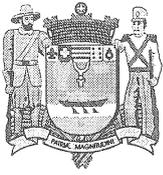
DECRETA

Art. 1º A Casa da Cultura de Lorena, denominada Casa da Cultura “Péricles Eugênio da Silva Ramos”, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura de Lorena, tem por atribuição legal manter o MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE LORENA – MHC e o ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, patrocinando pesquisas e publicações e incentivando as manifestações artísticas, além de outras atividades correlatas e/ou as que lhe venham ser atribuídas.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural de Lorena – MHC é sediado na Casa de Cultura “Péricles Eugênio da Silva Ramos”, aqui denominada Casa da Cultura, tem caráter geral e se destina aos objetivos de:

a) Coletar, classificar, conservar, estudar e expor, com fins educativos e de lazer e cultura, o patrimônio da história da cultura e das manifestações populares do Município de Lorena, nas diversas fases de sua evolução;

b) Proteger o acervo, sob sua responsabilidade, de interesses outros que não sejam previstos neste Decreto;



LIVRO DE DECRETOS

(Dec. Nº. 5.431/06)

c) Despertar nos munícipes a formação de uma mentalidade favorável à valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, desenvolvendo a cidadania e a participação na vida e transformação do município,

d) Proporcionar uma opção turístico-cultural aos visitantes que busquem melhor conhecer a história, passada e presente, de Lorena.

Art. 3º O MHC, para atingir seus objetivos, desenvolverá as atividades de:

a) Manter MOSTRA PERMANENTE de peças e documentos, disponibilizando o acervo à consulta pública e em especial aos estudiosos e pesquisadores de História e Ciências afins;

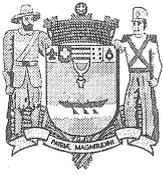
b) Receber e solicitar doações de material histórico de relevância para o acervo;

c) Promover grupos de estudos, visitas monitoradas, exposições temáticas e retrospectivas, comemorações alusivas a datas e fatos históricos entre outras atividades correlatas;

d) Organizar e manter o ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, a Pinacoteca, o acervo "Péricles Eugênio da Silva Ramos", a Seção de Imagem e Som-SIS com depoimentos gravados e filmados de personalidades de interesse local, bem como as demais ações que lhe foram atribuídas;

e) Colaborar e manter intercâmbios com entidades congêneres e com órgãos públicos em iniciativas e atividades ligadas a História, a Cultura e a Educação;

f) Manter convênios com o Serviço de Museus Históricos do Estado de São Paulo, com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com o Ministério da Cultura e demais órgãos públicos da área,



LIVRO DE DECRETOS

(Dec. Nº. 5.431/06)

visando aprimorar os acervos, os procedimentos e as técnicas adotadas em Museologia, obter custeios e/ou receber exposições itinerantes.

Art. 4º A direção geral do MHC será exercida por Museólogo, habilitado em nível superior e selecionado em concurso público de provas ou provas e títulos.

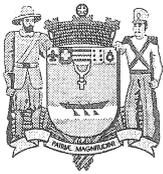
§ 1º Na falta de candidato com a habilitação referida no “caput”, o cargo poderá ser preenchido por profissional com habilitação em nível superior nas áreas de ciências humanas ou sociais, igualmente selecionado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Fica vedada a contratação, a qualquer título, para o quadro funcional do MHC de pessoa que tenha qualquer envolvimento com o mercado artístico ou antiquário ou que mantenha coleções particulares, semelhantes ou similares aquelas existentes no MHC, conforme o Código de Ética do ICOM/UNESCO.

Art. 5º Ao Diretor do MHC compete a responsabilidade sobre o Acervo Institucional–Ac.Im., composto pelo conjunto de bens tombados e os incluídos na Reserva Técnica do Museu-Retec, bem como sobre o Acervo Operacional–Ac.Op., composto pelos monumentos e edificações históricas e culturais do município, registrando e notificando a SMC sobre possíveis ameaças à sua conservação, além das atribuições de:

I – proceder ao inventário e ao registro das peças componentes do acervo do MHC em livros próprios, catalogando e identificando-as individualmente e por coleção, se for o caso;

II – promover e divulgar as atividades do MHC, principalmente em todos os estabelecimentos de ensino do município, de todos os graus;



LIVRO DE DECRETOS

(Dec.Nº.5.431/06)

III – solicitar o apoio governamental e/ou patrocínio para aquisição de material ou serviços de restauração;

IV – realizar intercâmbio de duplicatas, cópias e/ou reproduções, por meio de permutas;

V – pesquisar os aspectos históricos do acervo e publicar “on line” ou impresso, como subsídios para pesquisa, estudos e divulgação;

VI – atuar como facilitador e incentivador de atividades que tornem o MHC em um espaço permanente de reflexão sobre a memória viva do Município de Lorena;

VII – atender e respeitar a legislação relativa ao patrimônio histórico e cultural, assumindo posição vigilante por ocasião de propostas que ameacem o acervo do MHC, denunciando qualquer ato lesivo conforme o Código de Ética do Museólogo – COFEM/1.992;

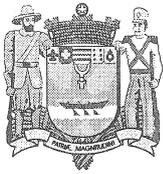
VIII – participar, a convite, das reuniões do Comphac, a fim de informar sobre as atividades do MHC e das ações e discussões sobre a conservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 6º O Museólogo do MHC, fica diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, devendo todas suas intervenções contarem com a manifestação e a aprovação do Secretário da pasta, ou do servidor por este designado.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Cultura – SMC compete:

I – disponibilizar a estrutura necessária ao bom e regular funcionamento do MHC;

II – aprovar o calendário, os horários e as normas para a visitação do museu;



LIVRO DE DECRETOS

(Dec.Nº.5.431/06)

III – assegurar no orçamento da Prefeitura Municipal de Lorena os recursos necessários às atividades do MHC, incluindo restaurações; aquisição de peças; móveis e instalações e contratação de consultores e/ou especialistas;

IV – determinar sindicância ou requerer inquérito administrativo para apurar responsabilidade na eventualidade de ocorrer o desaparecimento ou a danificação de qualquer peça do acervo, ou outro fato relevante.

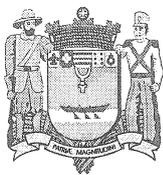
Art. 8º O acesso ao MHC é garantido à população, observadas as normas de segurança e outras medidas necessárias.

Art. 9º O público será tratado com respeito e cortesia pelo Diretor e demais servidores do MHC, prestando-se todos os esclarecimentos e informações solicitadas sobre os assuntos atinentes ao museu e respectivo acervo.

§ 1º O Diretor e os servidores do museu aplicarão toda diligência e saber no sentido de despertar o interesse de todos pelo acervo.

§ 2º O Diretor e os servidores deverão desencadear mecanismos suficientes para conhecer e sistematizar as expectativas, críticas e sugestões do público, visando estreitar a relação entre visitantes e o museu.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados à SMC para resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(Dec. N.º 5.431/06)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Lorena/SP, 14 de Agosto de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


CONCEIÇÃO APARECIDA FENILLE MOLINARO
Secretária Municipal de Cultura

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal

6/6

OK